

TC-034.690/2016-6

Autuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

2. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

RESPONSÁVEL	Luis Alfredo Amin Fernandes
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	30/7/2016
ACÓRDÃO	7486/2014-1ª Câmara 4151/2016-TCU-1ª Câmara

Esclareço que o advogado do responsável juntou procuração aos autos somente após a publicação do Acórdão Condenatório (AC 7486/2014-TCU-1ª Câmara), o que fez com que o mesmo fosse publicado com a inscrição "Advogado constituído nos autos: não há.". No entanto, as notificações foram enviadas ao advogado pois ele já havia apresentado procuração naquele momento. O ingresso de recurso de reconsideração contra o Acórdão Condenatório (peça 41 do processo originador), assinado pelo referido advogado, comprova o fato de o mesmo estar representando o responsável neste processo.

TCU/SECEX/PA, 07 de dezembro de 2016.

(Assinou Eletronicamente)
Arildo da Silva Oliveira
Secretário